

AO EXPEDIENTE
em 14 DEZ 2011

Projeto de Lei nº. 359/JJ



Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

14 DEZ 2011

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

14 DEZ 2011

MENSAGEM N. 258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Protocolo 388/JJ

Processo 386/JJ

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

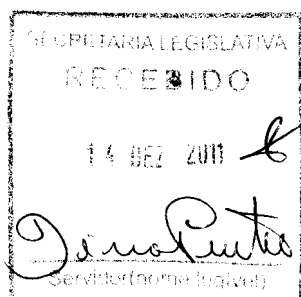
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 8.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC".

Nobres Deputados, a matéria ora apresentada pretende dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





021

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 8.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

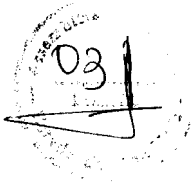
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal no presente exercício até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			8.000.000,00
21.001.06.122.1015.2953	MANTER AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	4490	0100	6.500.000,00
21.001.06.181.1251.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	0100	1.500.000,00
			TOTAL	8.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			8.000.000,00
16.001.12.361.1015.2383	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	8.000.000,00
			TOTAL	8.000.000,00